

Processo TC nº 027.792/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Caracterizada a revelia do responsável, Sr. Nadelson de Carvalho, após regular citação pela via postal, mediante o Ofício nº 560/2012 (peça 18), com o respectivo aviso de recebimento de peça 19, impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos federais em questão, repassados ao Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, por força do Convênio nº 440/PCN/2007 (peça 3, p. 24-26), celebrado com a União, representada pelo Ministério da Defesa, que tinha por objeto a realização de serviços de infraestrutura no Hospital Municipal, mediante a descentralização de recursos do Programa Calha Norte, este representante do Ministério Público manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peças 20/22).

Ministério Público, em maio de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral